LEI N.º 3.201, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre denominação de bairros e ruas que menciona, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1°. É denominada de Bairro "Residencial Morada do Sol", o Loteamento Morada do Sol.

Art. 2º. A rua conhecida por "um" no loteamento Morada do Sol, passa a denominar-se Rua José Joaquim de Oliveira.

Art. 3º. A rua conhecida por "dois" no Loteamento Morada do Sol, passa a denominar-se Rua Edvan Coimbra dos Santos.

Art. 4º. A rua conhecida por "três" no Loteamento Morada do Sol, passa a denominar-se Rua Elias Souza de Oliveira Filho.

Art. 5º. A rua conhecida por "quatro" no Loteamento Morada do Sol, passa denominar-se Rua Eurico Santarém da Silva.

Art. 6º. A rua conhecida por "cinco" no Loteamento Morada do Sol, passa a denominar-se Travessa Edvan Coimbra dos Santos.

Parágrafo único. É fixado o prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo proceder à identificação da rua com a denominação referida no caput deste artigo, bem como a devida comunicação à CEMIG, À COPASA, à ECT e às Empresas de Telecomunicação locais.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de outubro de 2015,
aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 26 / 10 / 2015, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal